



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPÁTRIA do Litoral

Ref. Inquérito Civil nº MPPR-0103.17.000928-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, representado pelo Promotor de Justiça **BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO**, e o compromissário, **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, representado pelo Prefeito, **MARCELO ELIAS ROQUE**, e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, **CLEOMIR MAIA DOS SANTOS**, considerando as diversas dificuldades técnicas narradas, em reuniões realizadas entre os citados órgãos, pelos servidores públicos responsáveis pela execução das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado originalmente no dia 10 de janeiro de 2018, no bojo do procedimento em epígrafe, realizam o presente

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

As partes pactuam os seguintes termos de aditamento à avença inicial:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA do Litoral

1º. Os prazos para o cumprimento das **CLÁUSULAS TERCEIRA** (ajuizamento de ações de reintegração de posse em face dos permissionários que não desocuparem voluntariamente os bens públicos) e **QUARTA** (publicação do edital do procedimento licitatório), originalmente previstos para os dias 31/08/2018 e 30/04/2018, respectivamente, ficam prorrogados, de acordo com a seguinte tabela:

BEM PÚBLICO MUNICIPAL	PUBLICAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA QUARTA)	REINTEGRAÇÃO DE POSSE (CLÁUSULA TERCEIRA)
1. MERCADO DO CAFÉ	15/06/2018	15/11/2018
2. CENTRO DA JUVENTUDE	30/06/2018	30/11/2018
3. MERCADO DE ARTESANATO	15/07/2018	15/12/2018
4. TERMINAL URBANO	31/07/2018	31/12/2018
5. TERMINAL RODOVIÁRIO	15/08/2018	15/01/2019
6. CENTRO TURÍSTICO ROCIO	31/08/2018	31/01/2019
7. MERCADO NILTON ABEL DE LIMA	15/09/2018	15/02/2019
8. MERCADO DE FRUTAS VALADARES	30/09/2018	28/02/2019
9. MERCADO DE PEIXES VALADARES	15/10/2018	15/03/2019
10. QUIOSQUES	31/10/2018	31/03/2019
11. AEROPORTO	15/11/2018	15/04/2019
12. MERCADO DE PEIXES E OSTRAS	30/11/2018	30/04/2019
13. DEMAIS BENS PÚBLICOS ¹	30/11/2018	30/04/2019

2º. Os particulares que ocupam bens públicos municipais sem a devida licitação, que, conforme a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, foram notificados para desocupá-los voluntariamente até o dia 31/07/2018, poderão neles permanecer até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do respectivo procedimento licitatório, cabendo ao Município adotar as medidas cabíveis para cientificá-los.

Exemplificativamente, os particulares ocupantes de boxes do "Mercado do Café" devem desocupá-los até o dia 15/10/2018, sob pena de ajuizamento de reintegração de posse, e assim sucessivamente.

¹ O Termo de Ajustamento de Conduta diz respeito a todos os bens públicos municipais que estejam ocupados irregularmente. Assim, se houver algum não arrolado nos 12 primeiros itens, fica sujeito ao prazo previsto no item 13.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná


GEPATRIA do Litoral

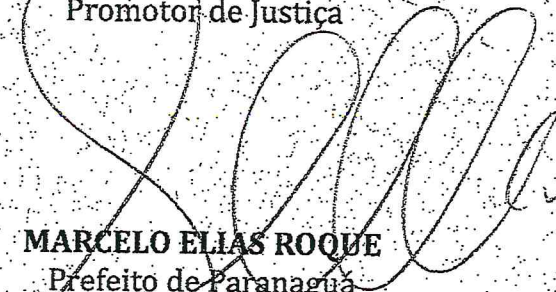
3º. O prazo para o cumprimento da **CLÁUSULA QUINTA** (adequação dos bens públicos municipais para a instalação de medidores individuais de água e luz) fica prorrogado para o dia **30/04/2019**.


4º. Ficam mantidas as demais disposições originais do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, inclusive no que tange à multa prevista em sua **CLÁUSULA SÉTIMA**.

E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual é por todos assinado, com envio de cópia, para ciência, à Câmara Municipal de Paranaguá e ao Observatório Social de Paranaguá.

Paranaguá/PR, 02 de maio de 2018.


BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO
Promotor de Justiça


MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito de Paranaguá


CLEOMIR MAIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos